



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Claudio Abrantes**



**EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO EM ~~SEGUNDO~~ <sup>PRIMEIRO</sup> TURNO DE Nº 9 / 2017**  
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

**Ao Projeto de Lei PLC 131/2017, que estabelece, nos termos do art. 105 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República, os requisitos para a compensação de débitos inscritos em dívida ativa de natureza tributária ou de outra natureza do Distrito Federal, com precatórios do Distrito Federal, suas autarquias e fundações.**

Dê-se ao caput do artigo 1º do PLC 131/2017, a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizada a compensação de débitos de natureza tributária ou não, com precatórios vencidos no Distrito Federal, suas Autarquias e Fundações.

(...)

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 3/12/17	às 15h
Assinatura	Matrícula

**JUSTIFICATIVA**

Embora o caput do artigo 105 do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), estabeleça que o pagamento dos precatórios, previsto no artigo 101 da própria ADCT, seja facultado a credores de precatórios vencidos até 25 de março de 2015 e, que tenham sido inscritos na dívida ativa, o parágrafo único do mesmo normativo, estabelece que não se aplica as compensações referidas no caput qualquer tipo de vinculação, "como as transferências a outros entes e as destinadas a educação, saúde e **a outras finalidades**". (grifo nosso)



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Claudio Abrantes**



Nesse contexto, observando o parágrafo segundo do artigo 1º do PLC em questão, verifica-se que o mesmo estabelece "que não se aplica à compensação referida no caput qualquer tipo de vinculação, na forma do § único, do artigo 105, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República", ou seja, não é imprescindível para a compensação que a dívida esteja inscrita na dívida ativa.

Forte em todas essas razões requiro a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2017.

Deputado **CLAUDIO ABRANTES**

Chico VIGILANTE

JOÃO VALE

RAFAEL TEIXEIRA